



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 204/2018 - GP

Montenegro, 17 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Erico Fernando Velten,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 32/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos, segundo a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV não tem sido solicitado, pois o mesmo não está regulamentado.

Em complemento à informação acima, seguem abaixo os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 5.883/2014, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro:

Art. 33. São considerados Empreendimentos de Impacto:

- I- As edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- II- Os empreendimentos residenciais com mais de 200(duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados).
- III- Os condomínios residenciais com área de terreno superior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) ou com mais de 50 (cinquenta) frações destinadas a unidades residenciais.
- IV- Os empreendimentos industriais com área superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados), com exceção dos empreendimentos localizados na Zona Industrial e Atacadista.

Art. 34. São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I- centros comerciais;
- II- centrais de carga;
- III- centrais de abastecimento;
- IV- estações de tratamento de efluentes;
- V- terminais de transporte;
- VI- transportadora;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

- VII- garagem de veículos de transporte de passageiros;
- VIII- cemitérios e crematórios;
- IX- presídios;
- X- postos de serviço, com venda de combustível;
- XI- depósitos de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- XII- supermercados e hipermercados;
- XIII- estações de rádio-base;
- XIV- depósitos e fábricas;
- XV- templos religiosos;
- XVI- quaisquer outros empreendimentos similares não mencionados nos incisos I a XV.

Com base nos artigos citados acima, cabe esclarecer que não houve empreendimentos que se enquadrassem para aprovação até a presente data.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>Tiago Goulart</u>
Em:	<u>17</u> / <u>05</u> / <u>18</u> , às <u>13</u> : <u>40</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"